CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.156, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Institui, na Câmara Municipal de Sant' Ana do Livramento, a modalidade de Estágio Curricular destinado a estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e médio profissional sediados no Município de Sant' Ana do Livramento."

O Senhor Vereador GILBERT GUILHERME SALVIDIA GISLER Presidente da Câmara Municipal de Sant' ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resoulução:

Art. 1°. Fica instituído, na Câmara Municipal de Sant' Ana do Livramento, o Estágio Curricular para estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva em estabelecimentos de ensino superior, médio e médio profissional, vinculados ao ensino oficial ou particular, sendo regido pelas disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2°. Estágio Curricular, para os efeitos desta Resolução, é o conjunto de atividades que oportunizam, de maneira prática e integrada, aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho junto à Câmara Municipal, na operacionalização de atividades integrantes do universo de funções institucionais do Poder Legislativo do Município de Sant' Ana do Livramento.

Art. 3°. Ficam criados 30 (trinta) postos para Estágio Curricular.

§ 1°. Posto, para os efeitos desta Resolução, é a unidade de estágio curricular existente, vaga ou ocupada.

Art. 4º. O estágio será realizado em gabinetes parlamentares e unidades estruturais da Câmara Municipal que mantenham atividades correlatas à formação profissional do estudante e que possuam condições de lhe proporcionar experiência prática, sendo que, a cada gabinete de Vereador, será disponibilizado, no máximo, um único posto de estágio.

Art. 5º O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência da instituição de ensino conforme instrumento jurídico previamente firmado e no qual estarão acordadas as condições de realização do estágio, ou, supletivamente, através de agentes de integração, públicos e privados, obedecidas as mesmas formalidades.

Art. 6°. A distribuição dos postos de estágio entre as unidades estruturais da Casa e os gabinetes parlamentares será feita pela Mesa Diretora, podendo essa atividade ser delegada ao Diretor-Geral, observado o limite estabelecido pelo o art. 17 da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas Câmara Municipal.

Art. 8º. Cabe à Diretoria Administrativa, através do Serviço de Recursos Humanos, a administração dos Estágios Curriculares, sob a supervisão do Diretor Geral, competindo-lhe providenciar:

I - a elaboração do instrumento jurídico que formalize acordo prévio entre a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e as instituições de ensino, quanto à realização de estágio, consoante o art. 5° desta Resolução;

II - a assinatura do Termo de Compromisso de estágio pela Câmara Municipal de Sant' Ana do Livramento;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, quando esse for celebrado diretamente entre o estudante e a Câmara Municipal, sem interveniência de agente de integração;

V - o controle periódico para verificação do desenvolvimento de estágios;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII - o controle da natureza das atividades desempenhadas pelos estagiários, a qual deve guardar vínculo com o respectivo currículo;

VIII - a orientação dos estagiários em relação às normas disciplinares e de serviço da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo será assumida pelo agente de integração, quando o estágio for realizado por seu intermédio ou pela instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório.

Art. 9°. O Estágio Curricular cessará:

I - pelo não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;

II - por indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

III - pela conclusão ou abandono do curso em questão por parte do estagiário;

IV - pelo cancelamento ou trancamento de matrícula do estagiário no curso frequentado.

Art. 10°. O Estágio Curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, percebendo o estagiário, mensalmente, bolsa-auxílio e auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório, de quantitativos assim estabelecidos:

I – bolsa-auxílio no valor de R$ 550,00 (quinhetos e cinquenta reais), para estagiários que cursem o ensino médio regular;

II - bolsa-auxílio no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para estagiários que cursem ensino médio profissional ou nível superior;

III - auxílio transporte no valor correspondente a 02 (duas) passagens por dia, de acordo com legislação municipal vigente, para todos os estágios não obrigatórios, mediante requerimento do estagiário acompanhado de comprovante de residência que evidencie a necessidade do auxílio para o seu deslocamento.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio, a que se refere o presente artigo, corresponde a uma carga horária de trinta horas semanais ou seis horas diárias, podendo ser estabelecidos outros valores relativos a cargas horárias semanais menores, através de proporcionalidade matemática.

Art. 11°. A jornada diária de atividade em estágio na Câmara Municipal deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário.

Art. 12°. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre os estagiários e esta Câmara Municipal, sempre com a interveniência da instituição de ensino a que pertence o estagiário.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14°. O período de estágio não será superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, e nem inferior a 90 (noventa) dias, podendo ser renovado na mesma proporção até o máximo de 720 dias na sua totalidade, com dispensa automática no final desse prazo, e limitado pela data de conclusão do curso.

Art. 15°. O Estágio Curricular de complementação profissional constitui-se em procedimento de natureza e objetivo profissionalizante, tendo como finalidade a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 16°. A Câmara Municipal, através do Serviço de Recursos Humanos, integrante da Diretoria Administrativa, designará funcionário que, juntamente com representante da instituição de ensino a que pertence o estagiário, será responsável pela orientação deste quanto às atividades do estágio.

Art. 17º. A Câmara Municipal providenciará a viabilização do estabelecimento de dotação orçamentária específica para a despesa decorrente da instituição do Estágio Curricular de complementação profissional objeto desta Resolução.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 19º. Fica revogada a Resolução Nº 1109, de 03 de abril de 2013 e todos os contratos de estágio dela decorrentes.

Câmara Municipal, 04 de fevereiro de 2014.

Vereador GILBERT GUILHERME GISLER SALDIVIA

Presidente

Registre-se:

Vereadora Tatiane Marfetan Jardim

1º Secretária